



COMISSÃO DE SEGURANÇA

EMENDA SUPRESSIVA nº 05/2018 - CSEG
(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)

“Ao Projeto de Lei nº 1.905 de 2018, que “ Declara permitido o rastreamento do aparelho celular através do IMEI (International Mobile Equipment Identiy) e modelo do aparelho quando houver furto ou roubo”.

Suprima-se o inciso IV, do art. 3º ao Projeto de Lei nº 1.905, de 2018,

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.905 de 2018, que declara permitido o rastreamento do aparelho celular através do IMEI (International Mobile Equipment Identiy) e modelo do aparelho quando houver furto ou roubo.

O artigo 3º do projeto disciplina os requisitos que devem ser preenchidos para que seja possibilitado o rastreamento do aparelho celular.

Ocorre que, os incisos I e IV disciplinam o mesmo requisito, havendo uma redundância de comandos normativos

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, de de 2018.

CLÁUDIO ABRANTES
Deputado

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 07
PL Nº 1905/18
Rubrica
Matricula 12.293